

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.589/99

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Sociedade dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacências**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Sociedade dos Amigos de Praia Grande de Ilha de Maré e Adjacências**, conforme disposto na Lei nº 5.391 de 29 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de agosto de 1999.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

JOSÉ CABRAL FERREIRA
Secretário Municipal da Administração

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 5.590/99

Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Sociedade Recreativa Beneficente União do Centenário**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da **Sociedade Recreativa Beneficente União do Centenário**, conforme disposto na Lei nº 5.391 de 29 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de agosto de 1999.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

JOSÉ CABRAL FERREIRA
Secretário Municipal da Administração

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de.....13.....de.....agosto.....de 1999.....

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Grau 54, Nível 05, da Coordenadoria de Distrito Sanitário da Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar a pedido, do mesmo cargo, **FÁTIMA REJANE LEMOS PATRÍCIO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo/SEGOV constante do processo nº 1967/99-SEGOV,

RESOLVE:

Exonerar, "de ofício", a servidora **KATIA MARIA DE ARAÚJO SILVA**, matrícula 2122-3, Técnico em Planejamento, da lotação da Secretaria Municipal do Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 186, Inciso I, combinado com os Artigos 215, § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da Comissão Permanente de

Sindicância e Processo Administrativo/SEGOV constante do processo nº 1904/99/SEGOV,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão por "Abandono de Cargo" ao servidor **ADIL DA SILVA PENALVA**, matrícula 19.161-2, Economista, lotado na Secretaria Municipal do Governo, na forma prevista no Artigo 171, Inciso III, com observância do disposto no Artigo 176, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/91, por estar incurso no Artigo 178, infringindo assim o disposto no Inciso VIII do Artigo 160 do mesmo diploma legal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 186, Inciso I, combinado com os Artigos 215, § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo/SEGOV constante do processo nº 1905/99/SEGOV,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão por "Abandono de Cargo" à servidora **CARLA VIANA DIDIER**, matrícula 19.908-7, Assistente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal do Governo, na forma prevista no Artigo 171, Inciso III, com observância do disposto no Artigo 176, Inciso II, da Lei Complementar nº 01/91, por estar incurso no Artigo 178, infringindo assim o disposto no Inciso VIII do Artigo 160 do mesmo diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de agosto de 1999.